

**LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_/2022, APROVADA EM 07/04/2022**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº12/2022.**

*“Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos profissionais do magistério e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Passa Vinte - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos da Portaria Interministerial do MEC – Ministério da Educação, que fixa o Piso Nacional para os Profissionais do Magistério, a atualizar os vencimentos, passando para os seguintes valores:

- a) **Professor I** – da educação básica. Vencimento de R\$ 2.403,52 (Dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos);
- b) **Professor II** – da educação básica. Vencimento de R\$ 21,36 (Vinte e um reais e trinta e seis centavos);
- c) **Diretor Escolar** – Vencimento de R\$ 3.845,63 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);
- d) **Vice Diretor** – Vencimento de R\$ 2.884,22 (Dois mil oitocentos e oitenta quatro reais e vinte dois centavos);
- e) **Orientador Pedagógico** – Vencimento de \$ 2.884,22 (Dois mil oitocentos e oitenta quatro reais e vinte dois centavos);

**Art. 2.º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Passa Vinte, 07 de abril de 2022.

**Lucas Nascimento de Almeida**

**Prefeito Municipal**

**RODRIGO LOPES NARDELI**

**Presidente da Câmara**